

Resolução nº 03, de 30 de junho de 2022.

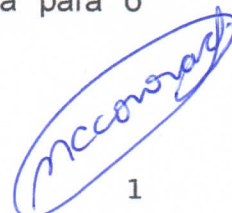
Orienta e normatiza quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) para o Sistema Municipal de Ensino de Santa Cruz do Sul

INTRODUÇÃO

O Conselho Municipal de Educação de Santa Cruz do Sul – CME/SCS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 8.411, de 07 de abril de 2020, orienta e normatiza quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que é uma norma essencialmente principiológica, ou seja, reúne os princípios e os fundamentos que regem o tratamento de informações consideradas pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (pessoa física), que se aplicam às instituições de ensino públicas e privadas.

CONSIDERANDO

- **A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), garantindo a cada cidadão o tratamento de dados pessoais e de dados sensíveis com segurança e transparência para o cumprimento de finalidade de interesse ou cumprimento de legislação.



- A **Resolução nº 4, de 14 de abril de 2020**, que disponibiliza o Guia de Boas Práticas para Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados na Administração Pública Federal.
- A **Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021**, que aprova o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.
- A **Orientação UNCME-RS nº 04/2021** – Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs), vem orientar os/as Sistemas Municipais de Ensino/Educação (SME).

RESOLVE

Art. 1º Orienta e normatiza quanto à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em que cada instituição deverá ter o seu processo de tratamento de dados pessoais na rotina escolar como: I – dados do estudante contidos na ficha de matrícula e anexos(dados que sejam relevantes para a educação e tenham uma finalidade específica); II – dados dos pais e/ou responsável informados na matrícula; III – dados dos professores e outros profissionais que trabalham na escola; IV – sigilo e ética dos profissionais da escola e dos envolvidos do Poder Público; V – uso das mídias sociais; VI – uso do WhatsApp, Telegram e outros meios digitais; VI – descarte com segurança da documentação; VII – uso de câmara de monitoramento e acesso às imagens; VIII – nos contratos de empresas terceirizadas na compra de plataformas, entre outros.

§ 1º Dados Pessoais é toda e qualquer informação que identifique ou que, de alguma forma, permita identificar uma pessoa natural (ser humano, pessoa física), tais como: nome, imagem, documentos, e-mail, entre outros.

§ 2º Dados sensíveis são aqueles dados pessoais cujo conteúdo revelam informações que podem vir a ser utilizadas para a prática de algum ato discriminatório, tais como: origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde, à sexualidade, gênero, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Art. 2º Com o objetivo de garantir a segurança dos dados pessoais dos usuários, com orientações que levem em consideração: as técnicas e a tecnologia adequada; a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento; a criticidade e sensibilidade dos dados tratados; e os riscos para os direitos e liberdades do usuário.

Art. 3º As disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 aplicam-se às instituições de ensino públicas e privadas, considerando que a rotina escolar está repleta de situações que envolvem o trato com informações consideradas pessoais, como de titularidade das crianças/estudantes; de titularidade dos professores e outros servidores; de titularidade de pais ou responsáveis.

Art. 4º Orienta-se que todas as escolas/Mantenedoras criem seu Plano de Tratamento de Dados, através de legislação própria e encaminhe a este Conselho até 17 de novembro de 2022, para conhecimento.

Art. 5º Os dados/documentos do Conselho Municipal de Educação são de uso exclusivo deste, salvo para atender as necessidades de legislação.

Parágrafo Único – O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

Art. 6º A partir da data de aprovação desta Resolução, será incluída na Ficha Verificadora de Escola da Comissão de Educação Infantil do CME/SCS o item da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) que deverá constar junto à matrícula da criança.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Santa Cruz do Sul, 23 de junho de 2022.

Comissão de Legislação e Normas

Maria Liege Ribeiro Barbosa

Soní Maria dos Santos Faccin

Valdomiro Dockhorn


Angelle Vargas do Nascimento

Joice de Lourdes Battisti Gassen

Assessora Técnica

Rosimar Limberger

Aprovado, por unanimidade, em reunião plenária, em 30 de junho de 2022.



Maria Cristina Sandim Conrad
Presidenta do CME/SCS